

# ADSE: foi harmonizado o subsistema de saúde entre CTFP e CIT

13 Janeiro, 2021



Somos o único sindicato que defende desde 2002, ano em que os hospitais passaram a sociedades anónimas, que os enfermeiros com contratos individuais de trabalho têm uma relação de emprego de "funcionário público atípica". E esta harmonização era uma das exigências!

No preâmbulo do decreto de lei que permite o alargamento da ADSE aos enfermeiros com CIT podemos ler: "... a evolução orgânica que vem transformando a Administração Pública conduziu a que as funções públicas sejam hoje exercidas também por trabalhadores com contrato individual de trabalho. (...) o direito de inscrição de todos os trabalhadores que exerçam funções junto de entidades de natureza jurídica pública, ... independentemente não só da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público, mas também da natureza de vínculo laboral".

**Ou seja, aplica-se:**

- 1. independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público:** Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Nomeação ou Comissão de Serviço;
- 2. e da natureza de vínculo laboral:** Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) ou um Contrato de Trabalho para Funções Públicas (vulgarmente designado por CIT).

É mais uma vitória nossa “tirada a ferros”.

Aliás, como também se pode ler no preâmbulo do referido decreto lei: “o alargamento do universo de beneficiários promovido pelo presente decreto lei vem de há muito reclamado transversalmente por entidades com funções de representação dos trabalhadores...”.

## O que precisas de saber sobre esta lei

**1. Corresponde ao decreto de lei nº 4 /2021 de 8 de janeiro** (altera o DL 118 / 83 de 25 de fevereiro) e estabelece o ALARGAMENTO DA ADSE AOS TITULARES DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO QUE EXERCEM FUNÇÕES EM ENTIDADE DE NATUREZA PÚBLICA.

### 2. Como se procede à inscrição na ADSE?

A inscrição na ADSE dos beneficiários titulares no ativo e seus familiares é da responsabilidade da entidade empregadora.

### 3. Tenho um contrato a termo resolutivo, posso inscrever-me na ADSE?

Sim. Os enfermeiros com CTFP ou com CIT a termo resolutivo podem inscrever-se como beneficiários da ADSE (n.º1 artigo 12º – A).

**A inscrição deve ser exercida pelo interessado no prazo de três meses** a contar da data da celebração do contrato, incluindo eventuais renovações, mediante pedido de inscrição comunicado pela entidade processadora das remunerações (n.º 2, art.º 12º -A)

### 4. Posso inscrever os meus familiares como beneficiários da ADSE?

Sim. Os trabalhadores que sejam cônjuges ou membros de união de facto de beneficiários titulares de outro subsistema de saúde destinado a funcionários, agentes e outros servidores do Estado podem optar pela inscrição neste subsistema como beneficiários extraordinários (n.º 7 do artigo 12.º).

A opção deve realizar-se **no prazo de 3 meses** a contar da data de celebração do casamento ou da aquisição da qualidade de trabalhador (nº 8, art.º 12º).

### 5. Tenho um contrato individual de trabalho, posso requerer a inscrição na ADSE?

Sim. Os enfermeiros com contrato individual de trabalho, à data de 9 janeiro de 2021, podem requerer a sua inscrição como beneficiário titular **no prazo de seis meses**. (art.º 4 do DL n.º 4/2021).

**6. Celebrei um contrato sem termo (CTFP ou CIT), qual é o prazo para inscrição na ADSE?**

A entidade processadora das remunerações tem o prazo de 30 dias para comunicar a inscrição à ADSE (n.º 4 do art.º 12).

**7. Anteriormente renunciei à qualidade de beneficiário da ADSE. Posso ainda inscrever-me?**

Não pode inscrever-se como beneficiário da ADSE quem anteriormente haja renunciado à qualidade de beneficiário (n.º 1 e 2 do art.º 12.º e n.º 1 do art.º 12- A).

Qualquer outra questão, [não hesites em contactar-nos!](#)